



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Branded

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000009/2017
Data: 05/01/2017 Horário: 15:02
Legislativo - PLO 4/2017

“PROÍBE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, MATERIAL ESCOLAR E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, QUE POSSUAM LOGOTIPOS, SLOGANS, CORES OU QUAISQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM GESTÃO ESPECÍFICA”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art. 1º - Fica proibido o uso de logotipos, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

Art. 2º - Ficam autorizadas somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, inclusive a Guarda Municipal, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logotipos independentes, podem continuar utilizando os mesmos, desde que não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 05 de janeiro de 2017.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988, determina que: “*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos***”. Observa-se, também, que a Lei 9.784/99, em seu Artigo 2º, parágrafo único, inciso III determina que, nos processos administrativos, serão observados os critérios de objetividade no atendimento do interesse público, **vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades**.

Desta forma, isso se aplica ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe, pessoalmente, os frutos desta promoção.

Não bastasse o que determina a nossa lei maior, temos que levar em conta que as administrações/gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

Respeitosamente,

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

